

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO N.º 194/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

**"DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;

Considerando que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de prefeito; e

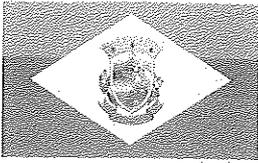
Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos visando aos interesses da população municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito é facultado manifestar seu interesse na constituição de equipe de transição, observadas as disposições deste decreto.

Art. 2º A equipe de transição será integrada por membros que representem:

- I – o candidato eleito para o cargo de Prefeito;
- II - o Prefeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

§ 1º A coordenação dos trabalhos da equipe de transição será exercida por um dos membros de que trata o inciso II deste artigo, conforme indicação do Prefeito.

§ 2º Os membros da equipe de transição serão designados pelo Prefeito, sendo os de que trata o inciso I deste artigo, mediante solicitação do Prefeito eleito.

§ 3º A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 4º A equipe de transição contará, ainda, com quadro constituído de:

I - profissionais e auxiliares indicados pelo responsável pela coordenação dos trabalhos da equipe;

II - servidores que para esse fim vierem a ser designados pelo Secretário da Administração.

Art. 3º Compete à equipe de transição:

I - obter informações sobre:

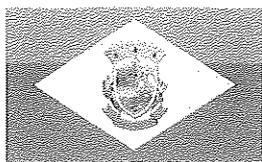
- a) o funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal;
- b) as contas públicas;
- c) os programas e projetos do governo municipal;

II - elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

§ 1º As informações a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser disponibilizadas pelo responsável pela coordenação dos trabalhos da equipe de transição.

§ 2º Para apoiar o desempenho de atividades específicas, a equipe de transição poderá contar com a participação de profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Art. 4º As informações solicitadas pela equipe de transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelas Secretarias do Município, Procuradoria Jurídica e demais órgãos da administração municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Parágrafo único – Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata este artigo deverão acompanhar o atendimento das solicitações formuladas e oferecer à equipe de transição todo o apoio necessário ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 5º A Secretaria de Administração, quando solicitada, colocará à disposição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito:

I – locais considerados próprios para as atividades da equipe de transição;

II - a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 6º As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7º O Secretário de Administração poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Alta (SC), 04 de novembro de 2016.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 134/2016</u>
DATA: <u>07/11/2016</u>
EDIÇÃO N.º <u>2117</u>
<u>Boreni T. Bone</u> Assinatura